



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ARTISTAS E BANDAS EXPRESSIVAS PARA APRESENTAÇÕES NOS FESTEJOS TRADICIONAIS 2025 SENHOR DO BONFIM – BA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Cultura.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Os festejos tradicionais do Povoado de Umburana, município de Senhor do Bonfim, reconhecida regionalmente por sua relevância cultural, representa não apenas uma expressão marcante da identidade nordestina, mas também um importante vetor de movimentação econômica, turística e social. Contudo, diante da crescente concorrência entre cidades que promovem festejos tradicionais, torna-se necessário refletir sobre **como o município pode assegurar que sua festa continue sendo realizada**.

2.2. Nos últimos anos, muitos municípios vêm investindo de forma estratégica na contratação de atrações artísticas de renome regional como meio de ampliar a visibilidade dos seus festejos tradicionais e atrair um público mais amplo. Em comparação, Senhor do Bonfim precisa manter-se competitivo, atualizando sua estrutura organizacional, logística e, principalmente, **sua grade de programação cultural**, de modo a não perder protagonismo no circuito de festego tradicional.

2.3. A permanência dos festejos tradicionais de Senhor do Bonfim, tem relevância significativa. Nesse contexto, surge a necessidade de contratação de artistas locais e regionais para apresentações durante os festejos. Esses artistas desempenham um papel fundamental na animação e diversão, oferecendo uma programação variada e atrativa para moradores e visitantes.

2.4. Diante disso, as estratégias eficazes a exemplo da **contratação de atrações artísticas de renome regional por meio de instrumentos legais apropriados**, como a inexigibilidade de licitação — que garantam a continuidade da festa com o mesmo impacto histórico, cultural e econômico, mantendo Senhor do Bonfim no centro das atenções do calendário de festejos tradicionais.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Diante da importância cultural, turística e econômica dos festejos tradicionais, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de artistas e bandas de consagração. Atender a demanda das festividades se faz necessário para abrilhantamento do evento e animação da população local. A necessidade destas apresentações se faz anualmente, em período específico, e para o ano de 2025, está sendo reservado o dia 16 de Agosto, do Povoado de Umburana.

3.2. O Município de Senhor do Bonfim, situado no interior do estado da Bahia, é historicamente reconhecido como um dos grandes pólos culturais dos festejos tradicionais. Suas festas locais, de forte tradição, não apenas celebra a identidade popular e os costumes regionais, como também movimenta significativamente a economia local, sendo um dos eventos mais esperados tanto pela população quanto pelos visitantes de outras localidades.

3.3. Entretanto, diante da evolução dos festejos tradicionais, a contratação de artistas locais para os festejos tradicionais do Povoado de Umburana, em Senhor do Bonfim - BA, é uma estratégia crucial para o sucesso e a autenticidade do evento. Essa medida vai além da simples valorização cultural, funcionando como um pilar fundamental para o desenvolvimento econômico, turístico e social da região.

3.4. Artistas com projeção regional possuem elevado poder de mobilização de público, contribui para a promoção e valorização da cultura, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região, Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do



patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza de produção artístico. despertando o interesse de turistas, influenciadores, redes de comunicação e patrocinadores. Sua presença garante maior repercussão e atratividade ao evento, contribuindo para o aumento do fluxo de visitantes,, a geração de emprego temporário, o aquecimento do comércio local e a valorização de toda a cadeia produtiva que gravita em torno da festa.

3.5. É importante destacar que a contratação de artistas consagrados não se dá apenas por sua popularidade, mas pela capacidade comprovada de entrega de resultados objetivos, como aumento de público, visibilidade em redes sociais e mídias tradicionais, e posicionamento do evento como referência no calendário nacional de festas tradicionais. Trata-se, portanto, de uma ação com retorno direto e mensurável.

Fontes:

<https://www.youtube.com/@bregaevinhooficial>

https://www.youtube.com/watch?v=-d_sKWx1h2w&list=PLBBzVQJ3DT4X07j2Ej3yFTdp0HDRFe0Ht

<https://www.youtube.com/watch?v=9K0e62D5KZo&list=PLBBzVQJ3DT4X07j2Ej3yFTdp0HDRFe0Ht&index=3>

3.6. A não realização dessas contratações pode comprometer a realização do festejo tradicional de forma eficaz, prejudicando não apenas a promoção da cultura local, mas também o desenvolvimento econômico, o turismo, a valorização dos artistas locais e o entretenimento da comunidade em geral.

3.7. A necessidade destas apresentações se faz anualmente, em período específico, e para o ano de 2025, está sendo reservado o dia 16 de Agosto, como o Ápice dos festejos tradicionais em shows a serem realizados nos distritos, comunidades e em outros locais.

3.8. A necessidade não se faz contínua, contudo, configura-se habitual, pois anualmente deve ocorrer.

3.9. Por fim, considerando que diversos municípios baianos e nordestinos já adotam a estratégia de contratação de atrações de projeção regional como eixo estruturante de suas festas tradicionais, a não adoção dessa medida por parte de Senhor do Bonfim representaria um retrocesso e risco de esvaziamento do evento, com impacto direto na economia, na cultura e na imagem institucional do município.

3.10. Dessa forma, justifica-se plenamente o investimento público na contratação de artistas com reconhecida expressividade regional, observando-se os requisitos legais e os critérios de interesse público, com o objetivo de assegurar a manutenção do prestígio e da grandiosidade dos festejos tradicionais de Senhor do Bonfim, promovendo, assim, desenvolvimento econômico, a valorização dos talentos da comunidade e o fortalecimento da identidade cultural.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2025, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.

4.2. Com isso, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, publicada no dia 23 de dezembro de 2024, edição 4.876/Ano 12, foi alocado um orçamento destinado à necessidade. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento das atividades. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da dotação conforme ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação epigrafada pretende-se que com esta contratação, preencha os requisitos de Renome a nível Regional.



Enquadramento no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/21

5.1.1. A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicas para serem executadas com excelência.

5.1.2. Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade.

5.1.3. Além disso, a contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.

5.1.4. Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

5.1.5. Alinhado com as resoluções do TCM/BA 02/2005¹, 001/2017² e outras correlatas³, além de atualizar para o uso desta Administração Pública, deverá ser instruído com os seguintes dados:

- I. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;
- III. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e demais documentos a serem abordados no termo de Referência;
- IV. Registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.
 - A. Caso haja ausência deste item, poderá ser substituído por recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na *internet* e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- V. Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;
 - A. Caso haja ausência deste item, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante, podendo ser substituído, por exemplo, para os direitos autorais de exploração da marca do Artista ou Banda ou Grupo Musical;

5.2. Portanto, para assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência da contratação, é necessário observar os seguintes **requisitos formais e materiais**:

I - Inviabilidade de competição

- a) Deve-se demonstrar que não há pluralidade de opções viáveis para o objeto pretendido, dada a singularidade do artista escolhido e seu valor de mercado.
- b) A escolha se baseia em critérios de consagração artística, não se tratando de um serviço genérico.

1

2

3 [elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf \(tcm.ba.gov.br\)](#)



II - Comprovação de consagração pela crítica ou opinião pública - A artista ou banda deve apresentar notoriedade regional, comprovada por meio de:

- a) Participações em grandes eventos ou festivais;
- b) Repercussão em mídias de grande circulação (TV, rádio, portais de notícias);
- c) Número expressivo de seguidores em redes sociais e plataformas de streaming;
- d) Prêmios ou indicações em premiações nacionais.

III - Contratação direta com o artista ou com empresário exclusivo. A contratação deve ser feita:

- a) Diretamente com o artista; ou
- b) Com seu empresário exclusivo, com comprovação formal dessa exclusividade por meio de:
- c) Contrato de representação artística;
- d) Declaração de exclusividade com firma reconhecida ou registro em cartório.

IV - Justificativa da escolha do artista - Deve ser elaborada justificativa técnica e cultural, com base:

- a) No perfil do evento;
- b) No apelo popular e cultural do artista;
- c) No histórico de público-alvo do São João de Senhor do Bonfim;
- d) No impacto esperado na economia e turismo local.

V. Justificativa do preço - Apresentar pesquisa de preços com base em contratos similares recentes, realizados por:

- a) Outros municípios;
- b) Festas públicas ou privadas;
- c) Consultas junto ao próprio empresário;
- d) Portais oficiais (como o ComprasNet ou portais de transparência).

VI - Demonstração do interesse público e da compatibilidade com o Plano de Trabalho do evento - A contratação deve ser compatível com os objetivos culturais e turísticos do evento, constando:

- a) Em consonância com o Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA;
- b) Com dotação orçamentária adequada.

VII - Formalização adequada do processo - O processo deve conter:

- a) Justificativa de inexigibilidade;
- b) Declaração de exclusividade;
- c) Comprovação de notoriedade;
- d) Contrato ou instrumento equivalente (com cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133);
- e) Publicação em meio oficial (art. 94).

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A Prefeitura de Senhor do Bonfim anunciou a programação completa dos festejos tradicionais de 2025, que ocorrerá dia 16 de Agosto. As quantidades a serem contratadas foram baseadas no histórico de contratações do município bem como na priorização da localidade para realização do evento, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura.

6.2. Entende -se necessária a contratação de 01 (um) artista local e /ou regional com determinados segmentos musicais informados:

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
BREGA & VINHO	16 DE AGOSTO	01 APRESENTAÇÃO

6.3. O artista local descrito neste Estudo Técnico Preliminar, foi escolhido através escuta popular junto a comunidade onde serão realizados os festejos tradicionais, citado acima.

6.4. A possível atração citada poderá ser modificada ou reajustada pela Administração Pública.

6.5. A indicação do nome na coluna " Artista", sendo de responsabilidade da Secretaria de Cultura a organização da grade com definição de horários e divulgação nas mídias para o público.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representam a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

7.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o artista foi selecionado por ter ligação temática ou cultural com a festividade tradicional ou com o gênero musical tradicional do evento (ex: forró, sertanejo, música nordestina etc.), isto porque a apresentação deve valorizar a identidade cultural local ou regional.

7.3. A compatibilidade dos cachês com o mercado, com o porte do evento e ainda com a disponibilidade orçamentária planejada para tais contratações foi salutar na escolha das atrações artísticas mencionadas, somada ainda a disponibilidade de agenda de tais artistas.

7.4. As referências de cachê foram obtidas por meio de pesquisa de mercado, proposta de preços, e contratos realizados com entes privados e da Administração Pública.

7.5. As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados e a realização de concursos públicos para novos talentos.

7.6 Assim e considerando que a atração indicada acima é prestigiada em toda região e tem reconhecimento regional, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais, regionais, consideradas atrações conhecido regionalmente, como se verifica mediante acesso às mídias sociais dos artistas, que também possuem público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

YOUTUBE	https://www.youtube.com/@bregaevinhooficial
---------	---

O que só corrobora a consagração e aceitação do BREGA & VINHO, perante o público e a crítica consagrada.

ATRAÇÃO	VALOR CONTRATADO
BREGA & VINHO	R\$ 55.000,00

7.7. Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratações artísticas de expressividade regional será de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

7.8. A referência de preços dos cachês trazidas aqui supre a necessidade e torna economicamente viável a contratação com o valor a ser contratado estando dentro da média de preços referenciais. Os serviços de contratação artística, devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem nos preços mais altos, além de uso para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



8.1. Diante das alternativas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74, II da Lei 14.133/21.

8.2. As quantidades foram definidas através do quadro definido no tópico 06 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

8.4. Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

8.5. Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

8.6. Em suma, a contratação de artistas de expressão regional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em razão do exposto e por se tratar de item único, não há qualquer viabilidade de discussão acerca do parcelamento ou não da contratação.

9.2. A contratação epígrafada será realizada através de inexigibilidade, conforme o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, dependendo do enquadramento no referido inciso, se comprovada a profissionalidade do artista.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Abaixo, segue os valores consolidados das contratações para cada Artista, Banda ou Grupo Musical:

POVOADO DE UMBURANA

DATA DA APRESENTAÇÃO	DIA	ATRAÇÃO - VALOR CONTRATADO
16 de AGOSTO DE 2025	SÁBADO	BREGA & VINHO – R\$ 55.000,00

10.2. O valor acima deverá ser informado para cada Artista, Banda ou Grupo Musical escolhido, e as definições dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme indicado no §2º do Art. 94 da Lei 14.133/21 estão sendo indicadas em cada Proposta financeira dos mesmos a serem anexados em cada contratação epígrafada.



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação de artistas de renome regional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei 14.133/21, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.

- I. **Geração de Emprego e Renda Local:** A realização de eventos culturais, como as festividades dos festejos tradicionais, têm um impacto direto na economia local. A presença de artistas regionais ou locais atrai grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura. Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.
- II. **Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos:** Os eventos são uma vitrine para os produtos locais, especialmente aqueles vinculados à gastronomia e ao artesanato típicos. Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais. A venda de licores, pamonhas, milhos assados e cozidos, canjicas, munguzá, quentão, paçocas e pé-de-moleque, por exemplo, experimenta um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.
- III. **Aquecimento da Economia Local:** A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.
- IV. **Ampliação do Turismo:** A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também a economia local, nos setores de alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.
- V. **Criação de Novos Ramos de Mercado:** A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.
- VI. **Desenvolvimento Cultural:** A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.
- VII. **Inclusão Social:** Eventos como este possuem o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

11.2. Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a contratação do artista na realização dos festejos tradicionais em Senhor do Bonfim incluem:

1. **Definição do Escopo do Contrato:** É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a apresentação, como tempo de apresentação, formas de pagamento, o ressarcimento e sanções em casos de não cumprimento contratual, segurança, entre outros.



2. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.

3. Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo benefício de tais investimentos.

4. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações correlatas identificadas são:

- 1) Contratação de Artistas Locais e Regionais, que não detém de expressão nacional, não contém consagração artística e não detém de documentos relevantes para comprovação de tal relevância artística que deverão ser realizadas mediante Credenciamento com indicação de Cachês artísticos a serem abordados em outro Estudo Técnico Preliminar;
- 2) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação dos Artistas, Bandas e Grupos Musicais indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

I - Impactos Ambientais

1. **Geração de Resíduos em Eventos:** Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.
2. **Consumo Sustentável de Recursos Naturais:** A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.
3. **Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência:** Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

II- Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

1. **Gestão Eficiente de Resíduos:** Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento.
2. **Controle de Ruído e Impacto Sonoro:** Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes.
3. **Educação Ambiental e Sensibilização do Público:** Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos.
4. **Colaboração com a Comunidade Local:** Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento.



5. **Parceria com os Catadores de recicláveis:** Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

14.2. Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. No cenário atual, a contratação de artistas para a realização de eventos culturais e artísticos assume um papel fundamental na promoção da cultura, entretenimento e desenvolvimento socioeconômico das comunidades. Diante desse contexto, a Lei 14.133/21 estabelece os parâmetros legais para a contratação de serviços, incluindo a possibilidade de contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação.

15.2. A contratação de artistas através da inexigibilidade de licitação pode ser uma alternativa viável em determinadas situações, especialmente quando se trata de eventos culturais que demandam a participação de artistas renomados e de reconhecido talento. Nesses casos, a escolha do artista específico se dá pela singularidade de sua obra e pela sua capacidade de agregar valor ao evento, não sendo possível competir sua contratação com outros profissionais.

15.3. Entretanto, é importante ressaltar que a utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas deve ser pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei 14.133/21. Isso significa que a administração pública deve justificar de forma clara e objetiva a escolha do artista, demonstrando que sua contratação atende ao interesse público e está de acordo com os critérios estabelecidos na legislação.

15.4. Além disso, é fundamental que o processo de contratação seja transparente e gere igualdade de oportunidades para todos os artistas interessados em participar do evento. Para tanto, a divulgação prévia do interesse da administração em contratar determinado artista e a abertura de um prazo para manifestação de interesse por parte de outros profissionais do setor são medidas que podem garantir a lisura do processo.

15.5. Portanto, o posicionamento conclusivo para a contratação de artistas pela inexigibilidade de licitação deve considerar a relevância cultural e artística do evento, a singularidade da obra do artista selecionado, a observância dos princípios da administração pública e a transparência do processo de contratação. Somente assim será possível garantir a realização de eventos de qualidade, que promovam a cultura e o desenvolvimento das comunidades de forma ética e responsável.

15.6. Pelo exposto, declaramos a viabilidade e razoabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

16. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Senhor do Bonfim, Bahia, 12 de Agosto de 2025.

Gérsica Silva dos Santos
Mat 5609